



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

PORTARIA Nº 416/2017

DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2018, EM TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer as normas e critérios a serem observados para as matrículas de alunos para o **Ano Letivo de 2018**, em turmas da **Educação Infantil e do Ensino Fundamental** nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Cordeiro (RJ), com base na Legislação vigente.

Art. 2º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da Supervisão Escolar, a orientação e o acompanhamento das Escolas Municipais no cumprimento desta Portaria.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 3º- Aos alunos que frequentarão a mesma Unidade Escolar, fica assegurada a renovação de matrícula, que deverá ser efetuada na própria Escola, no período determinado nesta Portaria.

Art. 4º - O candidato que não se interessar pela permanência na escola concorrerá a vaga em outra Unidade Escolar seguindo os critérios da matrícula nova, conforme consta desta Portaria.

Art. 5º - Na **Educação Infantil**, modalidade Creche (Berçário I, Berçário II e Maternal I), será feita a opção de matrícula em turno parcial (manhã ou tarde) ou turno integral (manhã e tarde).

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 6º - Concluídas as renovações, o diretor procederá ao levantamento de turmas, por turno, dos alunos da **Educação Infantil e do Ensino Fundamental**, das vagas remanescentes, que serão preenchidas com base nos critérios da matrícula nova.

Parágrafo Único – O levantamento deve levar em consideração as salas de aulas disponíveis, equipamentos e recursos humanos existentes.

DA MATRÍCULA NOVA

Art. 7º- A matrícula nova ocorrerá no período estabelecido no corpo desta Portaria, em ficha modelo **(ANEXO I)**.

Art. 8º- Para o ingresso nas unidades de Educação Infantil (BI, BII e MII), da Rede Pública Municipal serão obedecidos os critérios do Cadastro Único.

Art. 9º As Unidades Escolares da Rede Municipal deverão oferecer matrícula antecipada para alunos com necessidades educativas especiais.

Parágrafo único: Na Educação Infantil, após as matrículas dos alunos com necessidades educativas especiais, terão prioridades alunos inscritos no Cadastro Único do Ano letivo 2017.

Art. 10º - A matrícula será feita pelo pai, mãe ou responsável legal na forma da Legislação e Estatuto da Criança e do Adolescente (tutor ou procurador especial) nos demais casos.

Art. 11- No ato da matrícula, o pai ou responsável deverá apresentar um comprovante de residência, a fim de, preferencialmente, assegurar a vaga na escola mais próxima.

Art. 12 - Fica garantida a vaga de continuidade na Rede Municipal de Ensino.

Art. 13- Nas matrículas para o ingresso de novos alunos na **Educação Infantil** para o **ano letivo de 2018**, deverão ser observadas as seguintes faixas etárias:

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

I - CRECHE:

BERÇÁRIO I: crianças com 06 meses a 11 meses.

BERÇÁRIO II: crianças com 12 meses a 1 ano e 11 meses.

MATERNAL I: crianças com 02 anos a 02 anos e 11 meses.

MATERNAL II: crianças com 03 anos a 03 anos e 11 meses.

II – PRÉ-ESCOLAR:

PRÉ I - crianças com 04 anos completos.

PRÉ II – crianças com 05 anos completos.

Parágrafo Único – O ingresso na Creche ocorrerá em qualquer época do ano, em havendo vaga disponível, obedecendo à ordem e os critérios do Cadastro Único.

Art. 14 - Para o ingresso no Pré-Escolar e no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração, a criança deverá ter 04 e 06 anos respectivamente, completos até 31 de março do ano em curso.

Art. 15 - Ao aluno nascido em até um mês depois de 31 de março e que tenha cursado 2 anos de pré-escola, será oferecida uma avaliação psicopedagógica, pela Unidade Escolar, para avaliar seu desenvolvimento, com o objetivo de promoção, para o acesso ao 1º Ano Escolar.

Art. 16 - Fica expressamente proibido renovar ou efetuar matrícula nova àqueles que não foram enquadrados no Art. 10º.

Art. 17 - Os alunos sujeitos ao processo de Renovação de Matrícula nos termos da presente Portaria que não confirmarem a matrícula nas unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação no prazo previsto perderão o direito à vaga reservada.

Art. 18 - Os candidatos à matrícula nova deverão procurar a secretaria da Unidade Escolar pleiteada, devendo apresentar:

- I- Fotocópia da Certidão de Nascimento (LEGÍVEL);
- II- Declaração da escola de origem, sobre o Ano Escolar em curso ou que tenha concluído;

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ

CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- III- Carteira de vacinação para alunos da Educação Infantil;
- IV- Um (01) retrato 3 x 4;
- V- Tipo sanguíneo;
- VI- Fotocópia do cartão do SUS;
- VII- Fotocópia do CPF dos responsáveis;
- VIII- Comprovante de residência;
- IX- Atestado Médico autorizando o aluno do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano escolar) a participar das aulas de Educação Física;
- X- Diagnóstico Médico, no caso de aluno com necessidades educacionais especiais/deficiência;
- XI- Declaração de guarda emitida pelo Juizado de Infância e Juventude para as crianças e adolescentes, que convivem com os responsáveis (autenticada).
- XII- Registro Escolar da Educação Infantil (PRÉ I e PRÉ II).

Parágrafo Único – A matrícula não é condicionada a pagamento de qualquer natureza.

DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NOVA

Art. 19 - A Rede Municipal de Educação, preferencialmente, atenderá o preenchimento de vagas, de acordo com os seguintes critérios, no caso em que houver mais de um interessado à mesma vaga:

- A – Alunos que reside, preferencialmente, próximo à escola;
- B – Alunos que tiverem um ou mais irmãos matriculados na Unidade Escolar;
- C - O aluno que tiver a maior idade.

DA MATRÍCULA COM DEPENDÊNCIA OU PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 20 - A matrícula com dependência ou progressão parcial só será permitida a partir do 7º Ano Escolar do Ensino Fundamental.

Art. 21 - O aluno terá direito a prosseguir os estudos, matriculando-se no Ano Escolar sequente, com dependência, em até duas disciplinas do mesmo Ano Escolar, ou de Ano Escolar diferentes.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 22 - As informações adicionais sobre essa Modalidade de matrícula estão previstas na legislação vigente.

DO CRONOGRAMA

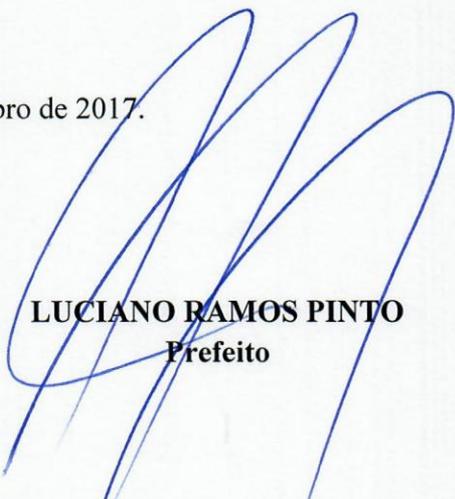
Art. 23 - As Unidades Escolares da Rede Municipal deverão obedecer ao cronograma abaixo estabelecido:

INFORMAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE RENOVAÇÃO E VAGAS REMINISCENTES A SME	06/11/2017
MATRÍCULAS NOVAS PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	06/11/17 a 10/11/17
MATRÍCULAS NOVAS PARA ALUNOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO DO ANO LETIVO 2017-09-09 (Educação Infantil- B I B II e M I)	14/11/2017 a 28/11/2017
MATRÍCULAS NOVAS (Ensino Fundamental)	14/11/2017 a 28/11/2017
MATRÍCULAS NOVAS (Educação Infantil/ MII, PRÉ I e PRÉ II)	14/11/2017 a 28/11/2017

Parágrafo Único – A Unidade Escolar deve assegurar à comunidade ampla divulgação das diretrizes que norteiam a efetivação da matrícula.

Art. 24 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2017.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

